



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO-Nº 016/2020.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA- CODIUB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP n.º 38.046-320 e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RN METROPOLITAN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 04.467.112/0001-08, com sede na cidade de Uberaba/MG, na Rua Ituiutaba. n.º 577, CEP n.º 38.020-310, neste ato representada por seus Diretores; **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF n.º 368.999.413-68 e portador da cédula de identidade n.º 96009023938 SSP/CE, domiciliado em São Paulo/SP, e residente na Rua Inhambú, n.º 07 – bairro Vila Uberabinha, CEP: 04.520-010, e **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF/MF n.º 456.493.243-87 e portador da cédula de identidade n.º 90001006881 SSP/CE, domiciliado em Fortaleza/CE, e residente na Rua Professor Pedro Barroso, n.º 565 – bairro de Lourdes, CEP: 60.177-020 ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente

DS
ALDAN

DS
RL

DS
RS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



contrato, tendo em vista o constante no **Processo de Dispensa Licitação nº 006/2020**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018 e alterações posteriores e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** e seus funcionários, nos termos de cobertura e condições nele previstos, inclusos no objeto, conforme descritos nas Cláusulas os serviços de elaboração, **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07), **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09), **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário, **O LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho)/LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade)**, **CIPA**, **SIPAT**, **TREINAMENTOS NR05 e NR06**, bem como a execução dos serviços constantes no Termo de Referência.

DS
ALDAN

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE** e seus funcionários, os serviços abaixo relacionados:

DS
RL

2.1.1 DO PCMSO:

- Elaboração, implementação e coordenação do PCMSO;
- Identificação dos riscos existentes no local de trabalho;
- Exames clínicos admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais;
- Visitas técnicas;
- Desenvolvimento do PCMSO de acordo com exigências do Ministério do Trabalho e Emprego.

DS
RS

Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'Aldan' and another that is less legible.



2.1.2 DO PPRA:

- Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho;
- Identificação periódica dos riscos existentes no ambiente do trabalho capazes de causar danos à saúde dos trabalhadores, tais como ruído;
- Estabelecimentos de prioridades e metas da avaliação e controle dos riscos, com acompanhamento da implantação das medidas de prevenção de riscos aos trabalhadores;
- Especificação dos equipamentos de proteção individual EPI, de acordo com a atividade profissional;
- Fornecimento à Empresa do perfil das funções e atividades insalubres e ou perigosas;
- Registros e divulgação de dados.

2.1.3 DO PPP:

- Elaboração com preenchimento da ficha de Perfil Profissiográfico Previdenciário para cada funcionário, de acordo com exigências da IN/DC nº 78/2002 do INSS;
- Especificação dos equipamentos de proteção individual EPI, de acordo com a atividade profissional;
- Registros e divulgação de dados.

2.1.4 – O LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho)/ LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº 078, de 16/07/2002 e seguintes, por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor assim como a caracterização ou ausência da insalubridade e periculosidade.

DS
ALDAN

DS
RL

DS
RS

2.1.4.1 O documento do LTCAT/LIP deverá conter:

I identificação da empresa; Razão Social; CNPJ; endereço; CNAE; ramo de atividade de acordo com quadro I da NR 4; número de funcionários e sua distribuição por sexo;



II Descrição das atividades da empresa;

III Descrição do ambiente de trabalho;

IV Divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada setor;

V Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função contendo em uma única página as seguintes informações referentes a esta função:

- Setor
- Função
- Nº de funcionários por função
- Turno de trabalho
- Descrição da atividade da função
- Descrição do posto de trabalho
- Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias
- Medidas de proteção individual utilizadas pela função
- Medidas de proteção coletiva existente
- Tabela contendo os riscos e exposição
- Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).
- Nível de exposição a agentes nocivos para os efeitos de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na GFIP
- Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade

VI Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e sobre os métodos de controle possíveis e/ou existentes;

VII Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;

VIII Conclusão da existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber, o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;

DS
ALDAN

DS
RL

DS
RS



IX No caso da existência de meios neutralizadores (item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições;

X Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT/LIP e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa.

2.1.5 CIPA:

Deverá a empresa contratar assessorar nas ações necessárias para implantação, acompanhamento, suporte e documentação necessárias para bom andamento e regularização da CIPA, na forma da legislação em vigor, assessorando a **CONTRATANTE** e orientando até mesmo no envio de modelos como atas e cronogramas.

2.1.6 SIPAT:

Realizar uma palestra durante a SIPAT da empresa, na área de segurança do trabalho com o apoio da mesma de forma anual conforme preconiza a legislação aplicável ao caso, com o apoio da **CONTRATANTE**.

2.1.7 TREINAMENTOS:

Deverá ser responsável pelos treinamentos referentes às normas NR10 e NR035, cabendo a empresa ministrar os treinamentos, conforme Anexo II, sendo assim sinalizar datas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e certificar na forma da Lei;

2.1.8 EPI:

Assessorar o sistema de entrega de EPI, com as devidas anotações, com o fornecimento de um modelo de ficha de EPI e O.S (Ordem de Serviço) e e comprovações de recebimento por parte do trabalhador para fins de registro e atender a Legislação, sendo este controle realizado pela **CONTRATANTE**.

DS
ALDAN

DS
RL

DS
RS



Todos os serviços descritos nesta cláusula serão elaborados em uma única via e versão, para o CNPJ da **CONTRATANTE**, assim sendo, caso seja necessário outra versão ou via destes documentos para apresentá-los às demais empresas em que prestam serviços, será necessário elaborar outro orçamento considerando assim uma nova negociação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VISITAS TÉCNICAS E TREINAMENTOS

3.1 Será efetuada uma visita mensal pelo Técnico de Segurança da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, para assessoria na área de segurança e higiene do trabalho a qual será previamente agendada entre as partes sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

3.2 Os treinamentos ofertados pela **CONTRATADA** deverão ser agendados e solicitados com 30 (trinta) dias de antecedência pela **CONTRATANTE**, para que haja tempo hábil para elaboração de proposta por parte da **CONTRATADA**, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS EXCLUSÕES:

4.1 Estão excluídos deste contrato, todo e qualquer serviço adicional técnico trabalhista que não estejam relacionados expressamente com objeto do contrato, bem como os serviços com custos adicionais abaixo relacionados:

- Custos de coletas de amostras para exames específicos; medições químicas serão cobradas a parte, a partir da necessidade da empresa;
- Serviço Médico, Ambulatorial e Trabalhista que não estejam relacionados, bem como os serviços contrários a ética médica e os em consequência de atos ilícitos dos funcionários nele incluídos, além dos serviços já previstos como não cobertos neste instrumento;
- O valor de acompanhamento médico e técnico das perícias será cobrado a parte com ciência entre as partes integrantes deste contrato.

DS
ALDAN

DS
RL

DS
RS



CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado.

6.2 A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Município de Uberaba/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas constantes do objeto da presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, Conta Contábil: 3.2.1.1.01.0010 - assistência médica.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 A **CONTRATADA** concorda que todas as informações e dados relativos a **CONTRATANTE** que lhe forem diretamente fornecidas, por meio de seus empregados, ou às quais tiver acesso em razão da prestação dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sigilosas e restritas.

DS
ALDAN

Parágrafo único: A obrigação prevista no "caput" estende-se aos sócios, gerentes, diretores, prepostos, empregados e contratados da **CONTRATADA**.

DS
RL

8.2 A **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos e contratados, deverão utilizar as informações a que eventualmente tiverem acesso ou que lhe forem fornecidas, exclusivamente para a prestação dos Serviços, respondendo a **CONTRATADA** civilmente e criminalmente pela violação da obrigação de confidencialidade ora contraída ou pela utilização das informações a que porventura tiver acesso ou lhe forem

DS
RS



fornecidas, para fins diversos daqueles estritamente relacionados à prestação dos Serviços ora contratados.

8.3 A presente cláusula de confidencialidade permanecerá em vigor, vinculando a **CONTRATADA** mesmo o término do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

9.1 COMPETE À CONTRATADA:

9.1.1 Executar o serviço objeto desta contratação;

9.1.2 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal com qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, dentre outros requisitos;

9.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

9.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no presente Contrato, bem como as de habilitação e qualificação exigidas no contato;

9.1.5 Solicitar o envio de informações existentes sobre as áreas prioritárias a serem trabalhadas;

9.1.6 Observar o cumprimento das normas administrativas da **CONTRATANTE**, relativa aos exames médicos de Saúde Ocupacional;

9.1.7 Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos;

9.1.8 Proceder à entrega dos resultados dos serviços realizados sempre em duas cópias

DS
ALDAN

DS
RL

DS
RS



à **CONTRATANTE**;

9.1.9 Havendo prestação de serviços em desacordo com o disposto neste termo, a contratada deverá corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade, os referidos serviços sem ônus para a **CONTRATANTE**;

9.1.10 Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da **CONTRATANTE**, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato;

9.1.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrente da execução do contrato,, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

9.2 COMPETE À CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato;

DS
ALDAN

9.2.2 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do serviço;

DS
RL

9.2.3 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

9.2.4 Fiscalizar a execução do Contrato conforme especificação técnica e demais condições constantes do Edital e seus Anexos;

DS
RS

9.2.5 Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados;

9.2.6 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

Handwritten signatures in blue ink, including 'Aldan', 'Ricardo', and 'Be'.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUTAIS

10.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 72 e os limites constantes no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

10.2 As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O valor mensal será de **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais) e para os Exames Complementares será cobrado conforme Anexo I e Anexo II, parte integrante deste contrato.

11.2 Fica estipulado o último dia útil de cada mês, para fechamento do faturamento mensal.

11.3 O pagamento deve ser efetuado no 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.4 O pagamento após o vencimento implicará na cobrança de multa de **10% (dez por cento)** mais juros de **1% (um por cento)** ao mês, sendo que o não pagamento, estará sujeito a suspensão dos serviços contratados após 10 (dez) dias de inadimplência e cancelamento após 30 (trinta) dias de inadimplência.

11.5 As mensalidades serão devidas mesmo em caso de suspensão dos serviços por inadimplência.

11.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a convocação de exames médicos periódicos.

11.7 A emissão da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, bem como o pagamento dos serviços prestados será realizada somente após comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação das Certidões Negativas de débito junto à Fazenda Pública Municipal de

DS
ALDAN

DS
RL

DS
RS



Uberaba, bem como o Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS e Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais, certidão da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

FISCAL DO CONTRATO: Senhor **IVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº M 2.238.996 SSP/MG e CPF/MF nº 431.744.186-15.

GESTOR DO CONTRATO: Senhor **GLEDSON HUMBERTO DE SOUSA**, inscrito com documentos de RG nº M -6.530.537 SSP/MG e CPF/MF nº 947.294.926-68.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da lei nº 13.303/2016:

13.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a **CONTRATADA** haja concorrido;

13.1.2 Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 30

DS
ALDAN

DS
RL

DS
RS



(trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

e) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

d) **Multa Compensatória:** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada respectivamente.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente ao item 11.1.2, devendo ser apresentada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.1.5 Contra a decisão de aplicação de penalidade, o licitante registrado poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da **CONTRATANTE**, no prazo ora fixado de 10 (dez) dias úteis.

DS
ALDAN

13.1.6 A sanção prevista no item 13.1.3, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

DS
RL

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

DS
RS

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

DS
RS
ALDAN



13.1.7 A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.1.8 Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.1.9 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

14.1 Dar-se-á a rescisão deste contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) pela falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- b) por infração de qualquer das condições estabelecidas neste contrato, por qualquer uma das partes, desde que não sanada dentro de 10 (dez) dias, contados do momento em que for comunicada pela parte inocente;
- c) por motivo de caso fortuito ou força maior;
- d) dar-se-á a rescisão do presente contrato pela notificação de uma parte para a outra com um prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

DS
ALDAN

DS
RL

14.2 Havendo inadimplência da **CONTRATANTE**, por falta de pagamento nos prazos estabelecidos, desobrigará a **CONTRATADA** de cumprir com o cronograma dos serviços e consultoria/assessoria objeto do presente contrato, isentando a **CONTRATADA** das responsabilidades inerentes a partir do recebimento da notificação.

DS
RS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ribeiro' and 'RS']



15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

15.2 As supressões referida no item 13.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela **CONTRATANTE**, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

16.1 Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

16.2 Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se entretanto, o reajustamento pelo **IPC-SAÚDE/FGV** ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADA**, a lista nominal de todos os funcionários em impresso próprio, onde deverão constar: o nome completo, data de nascimento, data de admissão, n.º da CTPS ou RG e função de seus funcionários.

17.2 A **CONTRATADA** enviara mensalmente a **CONTRATANTE** via correspondência digital (e-mail) a listagem contemplando os funcionários ativos da empresa que necessitam a realização dos exames periódicos.

17.3 O custo do envio de documentações (ASO's, prontuários e relatórios) via correios

^{DS}
ALDAN

^{DS}
RL

^{DS}
RS



será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

17.4 Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303/2016 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro de Uberaba/MG., para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.

Uberaba/MG, 27 de julho de 2020.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

Evaldo José Espíndula
Diretor Executivo

CONTRATANTE

DocuSigned by:

Anderson Luís de Alvarenga Nascimento
FD71F8B0923A421...

DocuSigned by:

Ricardo Leão
50ACD218C04448E

DocuSigned by:

Rafael Sobral
853C9629BF1C4DC

RN METROPOLITAN LTDA

Candido P. Koren de Lima Júnior
Diretor

Jorge F. Pinheiro Koren de Lima
Diretor

CONTRATANTE

Testemunhas:

Rafael da Silva Ricardo
CPF.: 098.415.826-00

Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68



ANEXO I
EXAMES COMPLEMENTARES

EXAME	VALOR
HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	R\$ 13,00
VDRL	R\$ 14,00
EAS – URINA TIPO I	R\$ 14,00
PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 15,00
GLICEMIA	R\$ 10,00
COLESTEROL (HDL)	R\$ 12,00
COLESTEROL (LDL)	R\$ 12,00
COLESTEROL (VLDL)	R\$ 12,00
TRIGLECÉRIDES	R\$ 12,00
AUDIOMETRIA	R\$ 28,00
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 40,00
ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 60,00
ACUIDADE VISUAL	R\$ 23,00
RAIO X DORSAL	R\$ 40,00
RAIO X COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 45,00
RAIO X TORAX PA	R\$ 45,00
UREIA (SANGUE)	R\$ 8,00
TGO	R\$ 8,00
TGP	R\$ 8,00

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

Evaldo José Espíndula
Diretor Executivo

CONTRATANTE

DocuSigned by:
Anderson Luís de Alvaranga Nascimento
FD71F8BD923A421

DocuSigned by:
Ricardo Uzo
50ACD91BC04448E

DocuSigned by:
Rafael Sobral
853C0929BF1C4DC

RN METROPOLITAN LTDA

Candido P. Koren de Lima Júnior
Diretor

Jorge F. Pinheiro Koren de Lima
Diretor

CONTRATANTE

Testemunhas:

Rafael da Silva Ricardo
Rafael da Silva Ricardo
CPF.: 098.415.826-00

Gledson Humberto de Sousa
Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68

Página 16 de 17

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br

Celis Borges
Coordenadora de Medicina Ocupacional
Medicina Ocupacional



ANEXO II
TREINAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS

TREINAMENTOS MINISTRADOS PARA ATÉ 03 COLABORADORES	VALOR
NR10 – serviços em eletricidade – 40 horas – formação	R\$ 3.700,00
NR10 – serviços em eletricidade – 16 horas – reciclagem	R\$ 2.700,00
NR35 – trabalho em altura – 08 horas	R\$ 1.000,00
DEMAIS SERVIÇOS	VALOR
LAUDO PERICIAL (QUESITOS + MANIFESTAÇÃO)	R\$ 4.000,00 POR PERÍCIA
ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABAALHO – AET	R\$ 11.000,00

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

Evaldo José Espíndula
Diretor Executivo

CONTRATANTE

DocuSigned by:
Anderson Luís de Alvarenga Nascimento
FD71F8B0923A421

DocuSigned by:
Ricardo Lião
50ACD91BC04448E

DocuSigned by:
Rafael Sobral
853C9628BF1C4DC

RN METROPOLITAN LTDA

Candido P. Koren de Lima Júnior
Diretor

Jorge F. Pinheiro Koren de Lima
Diretor

CONTRATANTE

Testemunhas:

Rafael da Silva Ricardo
Rafael da Silva Ricardo
CPF.: 098.415.826-00

Gledson Humberto de Sousa
Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68